



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2019.**

Institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Vereadora Presidente **LUZIA MARTINS MALHEIRO** apresentou, a CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Icém, Estado de São Paulo, com o objetivo de dar visibilidade e promover a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o parágrafo 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



- III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Artigo 2º.** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

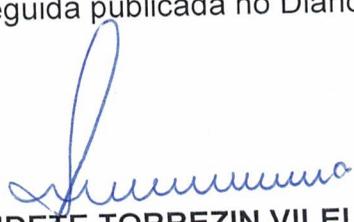
**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 11 de outubro de 2019.

  
**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**CLAUDETE TORREZIN VILELA**  
Oficial de Gabinete